CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 023

Projetos de Decreto Legislativo n.º 006 e 007/2025

Autoria: Vereadora Maria das Vitórias Bezerra Dantas e Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas

Ementa: Concedem Título de Cidadão e Cidadã Carnaubense a Márcio Bruno Gomes de Oliveira e Roseana Isabeli Dantas em razão dos relevantes serviços prestados ao município.

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 006 e 007/2025, ambos de autoria das Vereadoras Maria das Vitórias Bezerra Dantas e Bárbara de Medeiros Dantas, que propõem a concessão do Título de Cidadão e Cidadã Carnaubense a duas personalidades, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Nos termos dos **artigos 22 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**.

II - ANÁLISE JURÍDICA

As propostas estão fundamentadas no **artigo 53, parágrafo único, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **combinado com o artigo 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal,** que conferem ao Legislativo competência exclusiva para concessão de honrarias, mediante deliberação plenária.

Todos os projetos encontram-se em conformidade com os princípios legais e regimentais vigentes. Trata-se de matéria de natureza **honorífica e simbólica**, de

competência exclusiva do Legislativo Municipal, que não cria qualquer despesa pública nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

As proposições foram corretamente instruídas, atendem à técnica legislativa e estão redigidas de forma clara e objetiva, conforme o estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998. Não há qualquer óbice jurídico à sua tramitação.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A seguir, apresenta-se a análise individualizada de mérito para cada um dos homenageados:

PDL nº 006/2025 – Márcio Bruno Gomes de Oliveira - Professor dedicado e atencioso, empossado após concurso público, adotou Carnaúba dos Dantas como sua cidade, estabelecendo vínculo afetivo e profissional. Reconhecido pelo compromisso com a educação e integração com a comunidade local.

PDL nº 007/2025 – Roseana Isabeli Dantas - Médica atuante no Hospital Estelita dos Santos Dantas desde 2023, conhecida pelo atendimento humanizado e pelo compromisso com a saúde da população carnaubense. Reconhecida por sua dedicação e acolhimento diferenciado.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro), analisou os Projetos de Decreto Legislativo n.º 006 e 007/2025, todos de autoria das vereadoras mencionadas.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 006 e 007/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 006 e 007/2025, votando favorável com o parecer do Relator.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025